



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação de Vossas Excelências submeto propositura, cujo objetivo é dar nova redação ao § 2º do artigo 1º e artigo 2º, da Lei n. 742, de 13 de Outubro de 1971.

A nova redação proposta visa facilitar aos senhores -
municípios, no que tange ao pagamento das horas que excederem às arbitradas -
por funcionários municipais, quando da prestação de serviços pelas máquinas
da Prefeitura, bem como prevê que a Municipalidade será responsável pelo
pagamento do combustível, funcionários e transporte das aludidas máquinas.

Assim expondo, aguardo a aprovação da inclusa proposi-
tura.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=Prefeito Municipal=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1a discussão.
S. Sessão, 27, 28, 29 de 1973
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2a discussão.
S. Sessão, 10, 14, 17 de 73
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N. 862/73

[12 de Março de 1973]

Dispõe sobre nova redação ao § 2º, do art. 1º e art. 2º, da
Lei n. 742/71.

~~PADRE~~ ~~FAÇO SABER~~ ~~que a~~ Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
~~CINQUARTORA~~ PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passam a ter a seguinte redação o § 2º do artigo 1º e artigo 2º da Lei n. 742, de 13 de Outubro de 1971 :-

"§ 2º - O cálculo de horas de trabalho deverá ser arbitrado por funcionário municipal, devendo as que excederem ser pagas em até cinco (5) parcelas, mediante compromisso de débito firmado pelo locatário."

"ARTIGO 2º - O transporte das máquinas e empregados, os combustíveis e lubrificantes, correrão por conta da Prefeitura."

ARTIGO ~~1º~~ ^{2º} - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

[Assinatura]
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Apr. v. UNICA discusse.
 S. Sessão, 27 / 03 / 1973
Mário Leme
 Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 862/73, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO §
2º, DO ART. 1º E ART. 2º, DA LEI Nº 742/71

O parágrafo e artigo originais da Lei nº 742/71 que a presente propositura se propõe modificar, estão assim redigidos:

"§2º - O cálculo de horas de trabalho deverá ser arbitrado por funcionário municipal, devendo as que excederem ser pagas / dentro de 24 horas da conclusão do serviço."

"Artigo 2º - O transporte das máquinas e empregados, dos combustíveis e lubrificantes, correrão por conta do locatário."

Esclarece o senhor Chefe do Executivo que esta nova / redação visa facilitar aos senhores munícipes o pagamento das horas excedentes às requeridas, bem como deixar à Prefeitura a responsabilidade do transporte do material e funcionários.

Tratando-se, portanto, apenas de nova redação à dispositivo legal em plena vigência, nenhum impecilho constitucional vemos à sua aprovação, eis que a Lei nº 742 já recebera parecer explícito e favorável da Douta Comissão de Justiça que o relatara.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 862/73.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1973.

Presidente: _____

Relator : _____

Membro : _____



Comissão de Finanças

Aprovação: UNICA discussão.
S. Sessão: 27 de 09 de 1973
[Assinatura]
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 862/73, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO §
2º, DO ART. 1º E ART. 2º, DA LEI Nº 742/71

A nova redação proposta aos § e artigo supracitados, visa facilitar a locação das máquinas municipais aos senhores munícipes, em especial a serviços de terraplenagem destinados à instalação / de indústrias o que virá, em última análise, beneficiar os cofres públicos através do aumento da arrecadação de tributos.

Não vemos impecilhos, de ordem financeira, à aprovação do Projeto de Lei nº 862/73, ao qual damos parecer favorável.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1973.

Presidente: [Assinatura]
Relator : [Assinatura]
Membro : _____



Em 12 de Março de 1973.-

Ofício n. 182-73

SENHOR PRESIDENTE,

3
As Comissões de Justiça E
Finanças
S. Sessões, 13
12/3/73
Presidente

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dando nova redação a artigos da Lei n. 742, de 13 de Outubro de 1971.

Para a discussão da matéria constante desta Mensagem invoco o regime de urgência.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Jon' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS